

**AMBIENTE**

**Portaria n.º 185/2016**

de 12 de julho

**A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Espinho, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/96, de 15 de abril**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Espinho, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 22 de junho de 2005, 24 de outubro de 2013 e em 24 de julho de 2014, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Espinho, tendo apresentado declaração do Presidente, datada de 20 de novembro de 2014, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-

-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Espinho com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e nos quadros anexos à presente portaria que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Consulta**

A referida planta, os quadros anexos e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 3 de maio de 2016.



## QUADROS ANEXOS

## Reserva Ecológica Nacional do concelho de Espinho

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese de fundamentação
C1	0,05	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Edificação de carácter habitacional anterior a 1954 em arruamento existente e infraestruturado.
C2	0,13	Zonas Ameaçadas pelas Cheias . . . . .	Área edificada, que não integra a REN em vigor, em arruamento existente e infraestruturado e como tal a qualificar em solo urbanizado.
C3	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias . . . . .	Edificação de carácter habitacional com alvará de 1997.
C4	0,57	Áreas de Máxima Infiltração . . . . .	Área objeto de requalificação urbana com parecer favorável do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território — DRA-N em 8 de junho de 2000.
C5	0,87	Áreas de Máxima Infiltração . . . . .	Agglomerado habitacional anterior a 1954 em arruamento existente e infraestruturado.
C6	0,01	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Edificação de carácter habitacional, em arruamento existente, parcialmente infraestruturado e como tal a qualificar como espaço residencial.
C7	0,01	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Edificação de carácter habitacional anterior a 1954 em arruamento existente e infraestruturado.
C8	0,05	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Agglomerado habitacional, que não integra a REN em vigor, anterior a 1954 em arruamento existente e infraestruturado.
C9	0,01	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Edificação de carácter habitacional em arruamento existente e infraestruturado e como tal a qualificar em solo urbanizado.
C10	0,15	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Edificação de carácter habitacional com alvará de loteamento de 1978.
C11	0,28	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Corresponde a uma área que foi autorizada a sua desafetação da REN segundo parecer do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território — DRA-N de 23 de junho de 2000; projeto aprovado pela Direção-Geral de Turismo em 18 de março de 1971 e Alvará Sanitário n.º 684/1971 de 15 de junho.
C12	0,38	Áreas de Máxima Infiltração . . . . .	Frente de construções em arruamento existente e infraestruturado e como tal a qualificar em solo urbanizado.
C13	1,98	Áreas de Máxima Infiltração . . . . .	Frente de construções em arruamento existente e infraestruturado e como tal a qualificar em solo urbanizado.

N.º de Ordem	Supf. (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,74	Áreas de Máxima Infiltração.	Infraestrutura viária	Abertura de arruamento para garantir a acessibilidade da zona norte à zona sul da cidade de Espinho, potenciando a ligação à Passagem Inferior Rodoviária da Linha Ferroviária do Norte.	Espaços de Equipamento no PDM em vigor.	Rede viária.
E2	0,74	Áreas de Máxima Infiltração.	Infraestrutura viária	Abertura de arruamento para garantir a acessibilidade ao aglomerado habitacional da Praia de Paramos em alternativa à atual via que atravessa a pista do aeródromo.	Espaços de Salvaguarda Estrita no PDM em vigor.	Rede viária.
E3	1,02	Áreas de Máxima Infiltração.	Habitação e usos compatíveis.	Área que se pretende reservar para uma pequena percentagem do realojamento previsto na UOPG 16 do POOC-CE.	Espaços de Salvaguarda Estrita no PDM em vigor.	Espaços urbanizáveis residenciais.